

LEI Nº 957, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o rateio dos valores recebidos, por precatório, de diferenças devidas pela União do complemento do FUNDEF e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o rateio de 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos judicialmente, através de precatório, de diferenças do complemento da União do antigo FUNDEF, aos profissionais do magistério.

Art. 2º. O valor do rateio será pago em parcela única, como abono salarial, de forma proporcional à remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º. Não serão computados para apurar o montante que será rateado os valores decorrentes de encargos moratórios, dos juros, que, de acordo com a ADPF 528 que foi julgada no STF, têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso do FUNDEF.

Parágrafo Único – Com o valor dos Juros, na forma da decisão da ADPF 528 do STF, poderá ser pago os honorários advocatícios devidos ao patrono da ação da qual derivou o recebimento das diferenças do FUNDEF.

Art. 4º. As regras que estabelecerão a forma e quais servidores receberão o valor do rateio criado por esta Lei, serão estabelecidas por comissão criada para esta finalidade.

Recebi em 08/09/22
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores


Funcionário: Ornela

Registrada no
diário de leis
sancionadas nº 54

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000

Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



§ 1º. A Comissão referida no caput será constituída por 06 (seis) membros, e será composta de:

- I - Dois servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - Um servidor indicado pela Câmara Municipal;
- III - Dois servidores efetivos, podendo ser ativo ou inativo, indicados pelo SINTEAL;
- IV - Um membro da Procuradoria do Município.

§ 2º. A Comissão, respeitadas as indicações, será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A Comissão criada por esta Lei terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta de regulamentação, período que pode ser prorrogado por 30 (trinta) dias se demonstrada a necessidade.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 06 de setembro de 2022.



JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito